

Araucária, 15 de setembro de 2015.

Processo Administrativo nº 3501/2015

Objeto: Aplicação de penalidade

DECISÃO

Pelo presente processo administrativo buscou-se a apuração e eventual aplicação de penalidade em face da empresa **G.M.B. Comércio, Assistência Técnica e Calibração Ltda. EPP.**, por conta dos reiterados atrasos na manutenção e correção de equipamentos, contratados por meio da Tomada de Preços nº 02/2014.

RELATÓRIO

Durante a vigência e execução do contrato foram constatadas reiteradas falhas na prestação de serviços, descumprimento dos prazos nas manutenções corretivas e preventivas, sem que houvesse qualquer justificativa.

A falha na prestação contratual pela requerida resultou no bom desenvolvimento e funcionamento de diversos serviços prestados por esta Administração.

Constatadas as infrações, os autos foram devidamente instruídos, confirmados os atrasos pelo Departamento de Infraestrutura, departamento responsável pelo acompanhamento dos equipamentos; e ainda, procedeu-se a notificação da empresa requerida, a qual, em primeiro momento apresentou seu contraditório, exercendo seu direito de defesa ao alegado.

Em que pese às diversas tentativas desta Administração para que as manutenções e entregas fossem regularizadas, a contratada descumpriu todos os prazos estipulados, de modo que não foram apresentadas justificativas relevantes para a ocorrência dos reiterados atrasos, seja na manutenção corretiva, preventiva e também pela ausência de peças e equipamentos a disposição desta Administração.

É o brevíssimo relato.

FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO

Quando da participação da Tomada de Preços pela empresa requerida, estava a mesma ciente do prazo para realização dos serviços os quais logrou-se vencedora.

Em que pese à expedição de notificações, nenhuma medida foi tomada pela contratada para regularizar a entrega dos equipamentos ao Município, o que acaba por caracterizar a violação aos termos do edital, resultando na aplicação de sanções estipuladas no referido edital e legislação vigente.

Na defesa apresentada pela contratada, a mesma entende não ter causado qualquer prejuízo a este órgão, uma vez que todos os equipamentos, ainda que fora do prazo estipulado, foram entregues.

Deve-se ressaltar que foram reiterados atrasos, já que vários serviços ficaram parados pela ausência de equipamentos que estavam em manutenção ou simplesmente pela falta de peças.

Mesmo havendo diversos avisos por parte dessa Administração, nada foi feito pela contratada para regularizar as manutenções pendentes e realizar as entregas de forma ágil, buscando não deixar os usuários dos serviços sem atendimento.

A aplicação de sanções a contratada pelo descumprimento das obrigações contratuais deve servir como forma de repelir tal atitude, evitando que novamente ocorram atrasos/ausências injustificadas na realização dos serviços e entrega de equipamentos a esta Administração.

A Lei de Licitações em seu artigo 87 garante a aplicação de sanções quando da inexecução do contrato, seja total ou parcial, sendo:

- “I. **Advertência;**
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade [...].”

Ressalta-se ainda que as medidas adotadas pela Administração visam o respeito aos pilares da administração pública, em especial, **do interesse público** onde prevalece o interesse público ao interesse privado; e **da continuidade**, onde os serviços devem ser prestados de forma contínua, para que não sofram paralisações abruptas e imotivadas de modo que não afete o usuário em potencial.

O Interesse Público que fundamentou e revestiu a contratação nada mais é senão o provimento do Direito Fundamental à Saúde, no âmbito do Município, conforme determina o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme segue:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Cuida-se de um dever estatal que não pode ser obstado pelos interesses privados, ou sequer, renunciado pelos destinatários deste direito.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, esta Secretaria decide aplicar como penalidade **advertência** a contratada pelo descumprimento das obrigações contratuais com base na interpretação do art. 87, incisos I da Lei 8.666/1993 e Contrato de Prestação de Serviços nº 76/2014.

Extraia-se cópia integral desta decisão e encaminhe-a para a empresa G.M.B. Comércio, Assistência Técnica e Calibração Ltda. EPP. através de correspondência com aviso de recepção (A.R.), no endereço cadastrado no sistema da Prefeitura Municipal.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária.
Cumpra-se.

ROGÉRIO DONATO KAMPA
Secretário Municipal de Saúde